

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REFORMA ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFPEL-RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.005366/2017-80, e o resultado final do RDC nº 01/2018 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DA REFORMA ELÉTRICA DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFPEL-RS** conforme especificações constantes no Edital, Projeto Básico, partes inseparáveis do edital do RDC nº 01/2018

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **RDC 01/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei 12.462/2011, no Decreto 7.581/2011, na Lei nº 8.666/93, no Edital, nos autos do RDC 01/2018 e no Projeto Básico, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do RDC 01/2018, obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, declarando as partes, neste ato, estarem cientes da divulgação do presente contrato aos termos do instrumento convocatório, parte integrante e inseparável do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência deste contrato será de 180 (Cento e oitenta dias), a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo estabelecido no Projeto Básico para execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.
- 3.2.** A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 dias a contar da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 3.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 3.4.** O presente contrato extinguir-se-á, antecipadamente, com o recebimento definitivo do objeto pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.3.** Designar servidor público, com qualificação técnica, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia;
- 4.1.4.** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 4.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 4.1.6.** Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 4.1.8.** Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;
- 4.1.9.** Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus anexos e Projeto Básico;
- 4.1.10.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

4.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4.1.12. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.1.13. Devolver a garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

4.2.1. Efetuar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA ou registro de responsabilidade técnica (RRT) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal do Contrato;

4.2.2. Comprovar capacidade técnica atestada, registrada no CREA/CAU, para a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais da área;

4.2.3. Apresentar Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.2.4. Executar o objeto desta licitação de acordo, com a proposta apresentada, com detalhamento dos serviços, procedimentos, normas, obrigações e as normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.2.5. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo à CONTRATADA a cobertura desses prejuízos em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da CONTRATANTE;

4.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.2.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta licitação;

4.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.9. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente a regularização fiscal e trabalhista, sem a qual não será feito pagamento algum, não sendo configurado, nesse caso, mora da UFPel;

4.2.10. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 4.2.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, na forma preconizada pelo art. 71, da lei 8.666/93;
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.2.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá A CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto da licitação a ser firmado entre as partes;
- 4.2.14.** Manter pessoal especializado nas diversas qualificações profissionais requeridas;
- 4.2.15.** A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas;
- 4.2.16.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o(s) nome (s) e o(s) dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;
- 4.2.17. Entregar o objeto desta licitação no prazo de 210 (duzentos e dez) dias CORRIDOS a contar do recebimento da Ordem de Serviço;**
- 4.2.18.** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- 4.2.19.** A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- 4.2.20.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.2.21.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 4.2.22.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 4.2.23.** Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 4.2.24.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 4.2.25.** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim,

quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

4.2.26. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

4.2.27. Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

4.2.28. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

4.2.29. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

4.2.30. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em no mínimo duas vias, (Contratante, Canteiro de Obras) denominado LIVRO DIÁRIO DE OBRA, onde serão registrados os fatos relativos ao desenvolvimento dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos.

4.2.31. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.32. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.2.33. Manter, ainda, os seus empregados identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$..... (valor porextenso).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154121
Fonte: 8108000000
Programa de Trabalho:108558
Elemento de Despesa: 449051
PI: MOBREG43017

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.1.1. No prazo estipulado acima está incluído o tempo necessário para análise dos documentos apresentados pela contratada para o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

6.2.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

6.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

6.3.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.3.2. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários propostos, com exceção da Administração Local, que será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante.

6.3.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.4.O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

6.4.1.O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

6.4.1.1.Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

6.4.1.2.Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.1.3.Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5.Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

6.6.Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.7.Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.7.1.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7.2.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.9.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.11.1. Caso haja atraso no pagamento, a contratada deverá solicitar o pagamento de encargos moratórios.

6.12. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, da Coordenação de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

7.2. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

7.2.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

7.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

7.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela UFPel, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

7.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.10.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.10.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.10.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, fiscais de obra e de contrato, para este fim especialmente designados por portaria, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2. Fica reservado à CONTRATANTE, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, o dever de fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico, a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como

autorizar o pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução de os serviços.

8.2.1. Para efeito de pagamento das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas medições dos serviços executados a cargo do profissional responsável pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) Coordenadoria de Obras e Projetos para Estrutura Física (COPF), a quem compete às atribuições previstas no art. 67, da Lei 8.666/93, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução dos serviços confiados, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelo serviço anteriormente executado. À contratada caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo o serviço à nova verificação. Embora aceito o serviço pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

8.2.2. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

8.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.1.1. O objeto contratado será submetido à uma inspeção minuciosa, realizada pelos fiscais da obra, acompanhados dos profissionais encarregados da execução do objeto. O resultado da inspeção deverá gerar um Relatório de Vistoria, onde serão registradas todas as pendências identificadas pela fiscalização, bem como o prazo para resolução das pendências pela contratada. Somente após a solução de todas as pendências, a fiscalização estará autorizada a emitir o Termo de Recebimento Provisório.

9.1.2. A fiscalização somente atestará a última e/ou única medição de serviços após sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Relatório de Vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, durante o intervalo entre a emissão do recebimento provisório e a emissão do recebimento definitivo.

9.2.1. O não cumprimento das correções por parte da contratada poderá acarretar no acionamento da garantia contratual.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO

10.1. O atraso na execução dos serviços, somente será justificado na ocorrência dos casos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei 12.462/2011.

12.2. As sanções administrativas pelo descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1. Advertência por faltas leves: assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, observando dispositivos específicos deste contrato para situações de atraso, descumprimento de normas de segurança do trabalho ou inadequações sobre procedimentos de serviços;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia, deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.13. Se a multa aplicada for superior ao total da garantia prestada, a diferença será deduzida dos valores a serem pagos à CONTRATADA, podendo essa ser cobrada judicialmente.

12.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à UFPEL, decorrentes das infrações cometidas.

12.15. As infrações são cumulativas durante a vigência do contrato.

12.16. Nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, no caso de atraso injustificado na execução deste contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.16.1. A situação de atraso na execução dos serviços previstos neste contrato serão computados nas respectivas medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor da multa será estabelecido em função da seguinte tabela de enquadramento do atraso apurado nas respectivas medições:

Tabela de multas por atraso na execução dos serviços

Po	M%
Até 25% de atraso	Multa de 0,50% do total do valor do contrato.
De 25% a 50%	Multa de 1,00% do total do valor do contrato.
De 50% a 100%	Multa de 2,50% do total do valor do contrato.

12.16.2. O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$[1 - (Pe / P)] \times 100 = Po$$

e

$$R\$ C \times M\% = R\$ multa$$

Exemplo:

Se foi executado 20% (Pe) do previsto e deveria ter sido executado 30% (P), a Po será: $(1-20/30) \times 100 = 33,33\%$; indo na tabela acima vê-se que a multa será de 1,00% do valor total do contrato.

$$[1 - (Pe / P)] \times 100 = 33,33\% \text{ (ver tabela); então}$$

$$R\$ P \times 1\% = R\$ multa$$

onde:

Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;

R\$ C = Valor total do contrato, em Reais;

M% = % da multa à ser aplicada (de acordo com tabela);

R\$ multa = Valor da multa em Reais;

12.16.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.1. A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, disponíveis no sítio eletrônico do próprio Ministério Público do Trabalho, no endereço www.mpt.gov.br, aplicáveis à atividade contratada.

13.2. O ato de fiscalização das Normas Regulamentadoras do MT será exercido pelos Fiscais da Obra, do Contrato e Engenheiros de Segurança do Trabalho da Contratante.

13.3. O descumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, após advertência registrada nos diários de obras, será passível de multa, aplicável pelo Fiscal do Contrato. O Valor da Multa está estabelecido em 0,2% do Valor Total deste Contrato, por cada item descumprido.

13.4. Os casos de reincidência pelo descumprimento de um determinado item da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, serão passíveis aplicação de fator multiplicador de 1,5, calculado sobre valor da multa antecedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

14.1. Poderão ser aplicadas multas à Contratada por inadequação nos procedimentos e serviços executados, de acordo com Classes e Itens descritos nas tabelas a seguir.

Tabela de Classes e Respectivas Multas por Inadequações de Serviços

Classe	Multa
01	Multa de 0,05% do total do valor do contrato.
02	Multa de 0,1% do total do valor do contrato.
03	Multa de 0,2% do total do valor do contrato.

Tabela de Inadequações de Procedimentos e Serviços

Item	Descrição	Cálculo.	Classe
1	Manter funcionário sem qualificação para	Por funcionário,	01

	execução dos serviços;	por dia.	
2	Manter empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	Por funcionário, por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo, como por caráter permanente ou que prejudique o andamento da obra;	Por ocorrência.	02
4	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratuais, salvo por motivos externos;	Por ocorrência.	03
5	Recusar-se a executar um determinado serviço solicitado pelo Fiscal de Obras;	Por ocorrência.	02
6	Deixar de refazer um serviço não aceito pelo Fiscal de Obras, nos prazos estabelecidos pelo contrato ou determinados pelo Fiscal.	Por ocorrência.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência do Fiscal da Obra	Por ocorrência.	02
8	Utilizar indevidamente patentes e tecnologias registradas.	Por ocorrência	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes.	Por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da Contratada para finalidades externas à execução do serviço.	Por ocorrência.	03
11	Deixar de manter no canteiro a ART ou RRT de execução dos serviços contratados, inclusive dos subcontratados.	Por ocorrência.	03
12	Deixar de preencher o Diário de Obras, diariamente.	Por ocorrência, por dia.	01
13	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra e engenheiro de segurança de trabalho (caso seja necessário, conforme exigido pela NR 04).	Por ocorrência.	03
14	Descumprir horários definidos no contrato ou indicados pela Fiscalização.	Por ocorrência, por dia.	01
15	Descumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso dos funcionários.	Por ocorrência, por dia.	01
16	Descumprir qualquer determinação formal da Fiscalização	Por ocorrência.	02

17	Deixar de manter e registrar frequencia dos profissionais e equipamentos da Administração da Obra, previstos nas quantidades e horários da planilha orçamentária.	Por ocorrência.	03
18	Não efetuar pagamentos de salários, vale-transportes, alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais dos funcionários e contratação de serviços.	Por ocorrência.	03

14.2. Os casos de reincidência pelo descumprimento de um determinado procedimento e serviço serão passíveis de aplicação de fator multiplicador, de 1,5, calculado sobre o valor da multa antecedente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Conforme Art. 72, caput, da Lei 8.666/93, será permitido a subcontratação de serviços específicos e de engenharia, desde que previamente autorizados pela administração da UFPel por meio dos fiscais da obra e atendendo o seguinte:

15.1.1. Todos aqueles tidos como itens de serviço, bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados.

15.1.2. Os itens mencionados acima, em caso de necessidade de subcontratação, não poderão ultrapassar a 20 % do valor do contrato.

15.2. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

15.3. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica, tributária, fundiária (FGTS) e jurídica necessária aos serviços subcontratados, antes de iniciada a execução dos pertinentes trabalhos. Também as empresas subcontratadas deverão provar perante a Administração que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, servidores públicos, empregados ou ocupante de cargo comissionado no órgão contratante, no caso, a UFPel.

15.4. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado deverá ocorrer a dispensa da empresa.

15.5. Todos os custos e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários decorrentes da subcontratação, tais como vale-alimentação, vale-transporte, correrão por conta da contratada não serão reembolsados, uma vez que é de praxe no mercado que tais custos estejam embutidos no custo dos serviços subcontratados.

15.6. É vedada a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, não produzindo as eventuais subcontratações acima autorizadas relação jurídica entre a UFPel e o subcontratado, devendo este o subcontratante, sem embargo, responder de forma solidária perante a UFPel.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice médio do SINAPI/RS do site do IBGE, sem desoneração da folha de pagamento – para material e mão de obra e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial da região, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93. A rescisão deste contrato pode ser:

18.5.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

18.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação,

desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

18.5.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.6. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE

19.1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

19.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

19.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e solidez da obra durante o prazo estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e bem assim pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, instalações para obras, e, ainda, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Chefia de Obras, e, também, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, na forma do disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

20.1.1. produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

20.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

20.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.2. A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para constar, lavrou-se este instrumento que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias pelos representantes das partes, já qualificados, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, **XX** de **XXXX** de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: